



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.626, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza a utilização dos espaços subterrâneos de propriedade do município e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas as empresas que fazem uso de tecnologia de Fibra Óptica a utilizar o espaço subterrâneo de propriedade municipal para implantação de rede internet subterrânea nas ruas da sede e nas estradas rurais de responsabilidade do Município de Pinheiro Machado.

Art. 2º A autorização prevista nesta lei será gratuita e por período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Parágrafo Único - Cada empresa, ora beneficiada, em contrapartida às referidas autorizações, cederá ao Município de Pinheiro Machado, a título gratuito, a utilização de link de internet de 3 Gbps (três gigabytes por segundo) de velocidade para uso conforme a necessidade do Município, entregues em fibra óptica, pelo período em que perdurar a autorização.

Art. 3º Para a autorização prevista no caput a empresa interessada deverá apresentar o competente Plano de Trabalho contendo as seguintes informações e documentos:

- I - Responsável Técnico - ART (Nome do preposto, CPF, RG e cargo);
- II - Licenças ambientais juntos aos Órgãos competentes. Se for o caso;
- III - Descrição detalhada da intervenção, métodos e equipamentos;
- IV - Cronograma de execução data de início e término da intervenção;
- V - Descrever e indicar no mapa os pontos com passagem subterrânea e área;
- VI - Plano de Sinalização da vias urbana e rural (estrada) durante a execução;
- VII - Forma de recomposição da via após intervenção e prazos;
- VIII - Plano de Reparo da via nos casos de sinistros naturais;
- IX - Sinalização no bordo da via por onde passará a fibra ótica;
- X – Quando se tratar de via sem pavimentação com solo instável, sujeito à movimentação em virtude do fluxo de trânsito, água pluvial que carrega no bordo da via, indicar como se dará os reparos de causa natural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

XI - Tipo de sinalização fixa a ser adotada indicando passagem de Fibra Ótica, se for o caso;

XII - Outras informações pertinentes ao projeto em questão;

XIII - Declaração de responsabilidade ambiental;

XIV - Informar possíveis benefícios sociais e comunitários (Escolas, Creches Associações etc);

XV - Autorização dos proprietários particulares por onde passará a rede de transmissão de fibra óptica;

XVI – E qualquer outro documento que se fizer necessário.

§ 1º A expedição do Alvará de Construção e a autorização para início das obras só serão expedidos após o pagamento das taxas e impostos devidos à municipalidade.

§ 2º Caberá à empresa interessada a execução do projeto técnico de engenharia em conformidade com a planta apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Viação Transporte e Trânsito do Município, não podendo realizar nenhuma obra de alteração na passagem subterrânea sem a prévia autorização do Município.

§ 3º A empresa interessada deverá providenciar toda a sinalização necessária local da obra, bem como previamente comunicar os usuários da via e às empresas responsáveis pelo fornecimento de energia, água, telefonia e outros.

§ 4º Havendo avarias provenientes da manutenção da via por parte do município, a empresa interessada se responsabilizará pela a manutenção/recomposição dos cabos.

Art. 4º Após a realização da obra e serviços caberá à empresa interessada providenciar a adequada correção das vias de modo a deixar a passagem livre e desembaraçada para tráfego de pessoas e veículos.

Art. 5º E de inteira responsabilidade da empresa interessada a indenização por eventuais danos que porventura venha a causar tanto para o Município quanto para particulares ou as empresas mencionadas no parágrafo 3º do § 3º desta lei, não podendo a autorização ser cedida a terceiros.

Art. 6º O compartilhamento de passagem subterrânea será permitido observado os critérios estabelecidos nesta lei, principalmente quanto ao pagamento da pecúnia.

Art. 7º As empresas autorizadas ficam obrigadas a realizar o remanejamento dos equipamentos instalados quando houver comprovado interesse público que justifique tal medida, sem qualquer ônus para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada no que for necessário.

Art. 9º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de novembro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração